



**CBCP** Comitê Brasileiro de  
Clubes Paralímpicos

# **CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA**

**Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos  
- CBCP**

**CBCP - Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos**

CNPJ: 38.067.298/0001-20

Estrada Velha de Maricá, 4830 - Rio do Ouro - Niterói RJ - CEP 24330-000 - Tel.: 21 3262-0050

**CBCP**

## OBJETIVOS E APLICAÇÃO

O objetivo deste Código de Conduta Ética é de orientar os colaboradores, as empresas fornecedoras, os conselheiros, os clubes filiados, os atletas e os stakeholders, sobre as atitudes consideradas como adequadas, no desempenho de suas atividades profissionais, bem como, no relacionamento com o CBCP.

O Código de Conduta Ética dispõe sobre as condutas éticas fundamentais mínimas, para garantir um ambiente corporativo, em que os valores como a honestidade, a transparência, a confiança e o respeito sejam cultivados.

As condutas contidas neste documento deverão ser observadas como orientações de postura em situações do dia a dia profissional.

Aos membros da Diretoria Executiva e aos ocupantes de funções gerenciais do CBCP, cumpre observar e zelar pelo cumprimento das diretrizes contidas neste Código, bem como disseminar integralmente sua aplicação a seus funcionários diretos.

A todos os integrantes do CBCP, cumpre observar e cumprir as disposições orientativas deste Código e comunicar o seu descumprimento para a efetiva adoção de providências.

## DIRETRIZES ORGANIZACIONAIS

**Transparência:** Atuação íntegra com respeito às pessoas, à diversidade e à legislação, nas atitudes, na utilização dos recursos e na comunicação institucional.

**Excelência:** Desenvolvimento e aperfeiçoamento de processos e métodos de trabalho, nas atividades e serviços, tendo como referência os princípios e práticas que fortaleçam a identidade institucional.

**Atuação em rede:** Fortalecimento do pensamento sistêmico e da identidade institucional.

**Sustentabilidade:** Incorporação de práticas sustentáveis, transversais e integradas às ações institucionais.

**Acolhimento:** Adoção de atitudes e condições para materializar o adequado acesso e permanência dos diversos públicos, considerando aspectos socioeconômicos, estruturais e culturais.

**Respeito à Diversidade:** Tratamento digno para todos, na promoção da acessibilidade, da inclusão sociocultural e recusa a qualquer forma de discriminação.

**Protagonismo:** Promoção de um ambiente favorável à criação e experimentação de novas ideias e iniciativas que propiciem o aperfeiçoamento e/ou mudanças estruturais, contribuindo para o reconhecimento da instituição como protagonista de suas realizações.

## **PRINCÍPIOS**

São princípios norteadores deste Código de Conduta Ética e das ações do CBCP: o respeito à vida e a todos os seres humanos, a integridade, a verdade, a honestidade, a justiça, a equidade, a lealdade institucional, a responsabilidade, o zelo, o mérito, a transparência, a legalidade, a impessoalidade, a coerência entre o discurso e a prática.

## **PROPÓSITO**

Atuar em parceria com os clubes, as associações e as entidades que mantêm a prática Paradesportiva.

## ORIENTAÇÕES DE CONDUTA ÉTICA

O CBCP orienta:

- I. Não praticar, não se submeter e não compactuar com nenhum tipo de violência, preconceito, abuso, discriminação, ameaça, chantagem, falso testemunho, retaliação, violência psicológica, assédio moral ou sexual ou qualquer outro ato contrário aos primados de conduta ética do CBCP;
- II. Informar sobre qualquer risco à integridade das pessoas, atividades, à imagem, à reputação e ao patrimônio do CBCP ao seu superior hierárquico ou à área responsável que deverá tomar as medidas cabíveis para a análise e tomada de decisão sobre a questão;
- III. Atuar com honestidade, com impessoalidade, com respeito, e com transparência em suas atividades, sem jamais obter vantagens indevidas, para assegurar a construção de relações íntegras, contributivas e duradouras entre o CBCP e seus públicos de interesse;
- IV. Não insinuar, solicitar, exigir, aceitar, nem oferecer, prometer, dar qualquer tipo de favor, vantagem, benefício, doação, gratificação ou propina, para si ou para outra pessoa, como contrapartida de atividades suas ou de terceiros;
- V. Considerar, respeitar e responder aos públicos de interesse do CBCP, avaliando a pertinência de suas demandas;
- VI. Manter uma relação de respeito com os públicos interno e externo, considerando a diversidade humana e cultural;
- VII. Preservar sempre a cordialidade e não cometer qualquer ato que possa ser interpretado como injúria, calúnia ou difamação;
- VIII. Não utilizar o horário de trabalho definido em contrato para a realização de atividades particulares em detrimento das atividades exercidas no CBCP e/ou incompatíveis com estas;
- IX. Cultivar um vocabulário compatível com o ambiente de trabalho, sendo proibido o uso

de linguagens depreciativas;

X. Cultivar vestuário compatível com o ambiente institucional, com o público externo com que mantêm contato e com a cultura local da comunidade onde atua;

XI. Não praticar nem compactuar com qualquer forma de trabalho infantil, forçado, escravo ou degradante;

XII. Não praticar nem compactuar com qualquer forma de exploração sexual, em especial de crianças e adolescentes;

XIII. Respeitar a legislação vigente, as políticas, as normas, as diretrizes e os padrões do CBCP.

## **PROTEÇÃO DA IMAGEM E DA REPUTAÇÃO**

A reputação e imagem do CBCP são influenciadas pelas condutas adotadas por todos que atuam em seu nome.

O CBCP orienta:

I. Não causar danos à imagem e à reputação do CBCP e de sua força de trabalho por meio de ações indevidas e/ou impróprias.

II. Utilizar a Rede Corporativa e dos Meios Digitais considerando os princípios éticos, políticas e normas internas e o uso de linguagem adequada, no exercício das atividades profissionais ou em decorrência delas.

III. Não fazer uso particular para atividades comerciais de compra e venda, oferta de serviços nem propaganda por meio da Rede corporativa do CBCP;

IV. Não obter, armazenar, utilizar ou repassar material que viole leis de direitos autorais ou de propriedade intelectual, que cause danos morais ou seja ofensivo a pessoas, ou que

contrarie os interesses do CBCP;

V. Não obter, armazenar, utilizar ou repassar material que tenha conteúdo pornográfico, de exploração sexual de crianças e adolescentes, racista, homofóbico, sexista, contra a liberdade religiosa ou que atentem contra a diversidade;

VI. Não fazer uso de anonimato para envio de mensagens ou postagem de conteúdo;

VII. Não enviar mensagens ofensivas, inclusive por meio de correio eletrônico particular ou outras mídias digitais e sociais;

VIII. Não obter nem propagar intencionalmente vírus e similares;

IX. Não praticar tentativa de invasão, violação de sistemas ou controles de segurança, busca de vulnerabilidades, monitoração, quebra ou obtenção de senhas de sistemas ou computadores;

X. Não fornecer nem utilizar senhas de terceiros para sistemas ou computadores;

XI. Não elaborar nem publicar em meios digitais conteúdos que contrariem os interesses do CBCP;

XII. Não enviar, transmitir, distribuir, disponibilizar ou armazenar na Internet informações de correios eletrônicos internos, dados, segredos comerciais, financeiros ou tecnológicos ou quaisquer outras informações pertencentes ao CBCP, a não ser que expressamente autorizado pelo gestor da respectiva informação;

XIII. Não utilizar a rede corporativa para acessar serviços de telefonia via internet que não sejam autorizados pelo CBCP;

O CBCP poderá ter acesso a qualquer conteúdo produzido ou transitado pelos seus sistemas internos corporativos.

## TRATAMENTO DA INFORMAÇÃO

O CBCP orienta:

- I. Não divulgar, repassar ou comentar informações privilegiadas, ou seja, estratégicas e relativas a atos ou fatos relevantes com repercussão econômica ou financeira, ainda não tornados públicos;
- II. Respeitar o sigilo profissional, bem como guardar segredo das informações pessoais de qualquer outro integrante do CBCP às quais tenha acesso em razão de cargo, função e/ou atividade desenvolvida, excetuando-se as situações previstas em lei;
- III. Cumprir as normas e diretrizes de segurança da informação do CBCP, para elaboração, manuseio, reprodução, divulgação, armazenamento, transporte, transmissão e descarte de informações e documentos, obedecendo aos níveis de proteção e de classificação da informação a serem estabelecidos em normativo interno;
- IV. Observar os protocolos de segurança relacionados com a utilização de sistemas de Tecnologia da Informação e equipamentos, não compartilhar senhas, nem permitir o acesso não autorizado a estes sistemas;
- V. Comunicar imediatamente ao seu superior hierárquico qualquer desaparecimento ou suspeita de perda de informação e/ou de equipamentos que contenham informações pessoais ou privilegiadas;
- VI. Não alterar nem destruir documentos originais de valor probatório, mantendo-os em arquivo pelos prazos definidos em lei.

## **DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO**

O CBCP orienta:

- I. Não divulgar informações internas e negociais do CBCP sem autorização prévia;
- II. Cuidar para que as informações constantes em documentos e comunicações sejam verdadeiras e exatas e compatíveis com as Diretrizes de Segurança da Informação do CBCP.

## **PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO**

Integram o patrimônio do CBCP todos os seus bens materiais e imateriais, incluindo informações, conhecimento produzido, software, hardware, instalações, materiais, ativos financeiros, direitos de propriedade imaterial e créditos.

O CBCP orienta:

- I. Que seu patrimônio jamais seja utilizado para fins particulares ou outros que não se coadunem diretamente às suas atividades;
- II. Que seu patrimônio seja preservado contra perdas, danos e abuso, evitando sempre o uso inadequado ou desperdício.

## **CORRUPÇÃO E FRAUDE**

Para fins de aplicação deste Código de Conduta Ética, se define como qualquer ação ou omissão intencional, com o objetivo de lesar ou ludibriar outra pessoa, capaz de resultar



em perda para a vítima e/ou vantagem indevida, patrimonial ou não, para o autor ou terceiros.

Caracteriza-se também, pela declaração falsa ou omissão de circunstâncias materiais com o intuito de levar ou induzir terceiros a erro.

Corrupção, para fins de aplicação deste Código de Conduta Ética, é qualquer ação, direta ou indireta, consistente em autorização, oferecimento, promessa, solicitação, aceitação, entrega ou recebimento de vantagem indevida, de natureza econômica ou não, envolvendo pessoas físicas ou jurídicas, agentes públicos ou não, com o objetivo de que se pratique ou deixe de se praticar determinado ato.

O CBCP repudia toda e qualquer forma de fraude e corrupção em todos os níveis hierárquicos, nos setores público e privado.

O CBCP orienta:

- I. Rejeitar e denunciar situações de fraude e corrupção, sob qualquer forma, direta ou indireta, ativa ou passiva, que envolva ou não valores monetários;
- II. Não insinuar, solicitar, prometer, oferecer, aceitar ou receber suborno, propina ou qualquer vantagem indevida;
- III. Não persuadir outros a atuar de maneira imprópria ou ilegal em nome do CBCP.
- IV. Não financiar, custear, patrocinar ou, de qualquer modo, subvencionar a prática de atos ilícitos.

## **CONFLITO DE INTERESSES**

Se define conflito de interesses como qualquer situação gerada pelo confronto entre os interesses do CBCP e os interesses particulares dos seus empregados e daqueles abrangidos por este Código que possa vir a comprometer os interesses do CBCP ou

influenciar de maneira imprópria o desempenho das atividades dos empregados do CBCP.

O CBCP orienta:

- I. Não se envolver direta ou indiretamente em qualquer atividade que seja conflitante com os interesses do CBCP e do paradesporto;
- II. Não divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiros, obtida em razão das atividades exercidas;
- III. Não exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do agente, do colegiado do qual ele tenha influência ou participe;
- IV. Não desempenhar, direta ou indiretamente, atividade que, em razão da sua natureza, seja incompatível com as atribuições do cargo ou da função, considerando-se como tal, inclusive, atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas;
- V. Não atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados no CBCP ou nos órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- VI. Não praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica da qual participe o empregado do CBCP, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão.
- VII. Não receber presente de quem tenha interesse em decisão do empregado, de colegiado, da área da qual gerencie e tenha influência ou participe;



## **PRESENTES, BRINDES E HOSPITALIDADE**

Diante de uma oportunidade de receber ou de oferecer presentes, brindes ou hospitalidade, deve-se observar as restrições da legislação e dos normativos internos.

O CBCP orienta:

- I. Não aceitar, oferecer ou dar presentes, de qualquer espécie e em qualquer situação, de ou para pessoa física ou jurídica, exceto em razão de laços de parentesco ou amizade e desde que o seu custo seja arcado pelo próprio ofertante, ou quando ofertados por autoridades estrangeiras, e nos casos protocolares como ações e ativações do próprio CBCP.
- II. Não aceitar, oferecer ou dar brindes ou hospitalidade em troca de qualquer favorecimento ao ofertante, a si, ao CBCP ou a terceiros (pessoa física ou jurídica).

## **RELACIONAMENTO COM PÚBLICOS DE INTERESSE**

O CBCP considera que o relacionamento com seus públicos de interesse deve primar pelo respeito, diálogo e transparência, e sua condução permitir a realização eficiente de seu Planejamento Estratégico e de Gestão.

O CBCP orienta:

- I. Atuar de maneira honesta e justa, sem oferecer, dar, obter, pleitear nem aceitar vantagens indevidas, por meio de manipulação, uso de informações, privilegiadas ou não, e outros artifícios desta natureza;
- II. Manter a isonomia no processo de relacionamento, independentemente do tipo de ação;

III. Comunicar às diversas áreas do CBCP que possam ter interesse nos relacionamentos com estes públicos.

IV. Comunicar ao superior hierárquico condutas ou comportamentos inadequados por parte dos seus públicos de interesse.

## **RESPEITO À DIVERSIDADE E À IGUALDADE**

Considera-se diversidade, nos ambientes e relações de trabalho, as características sociais e culturais de um conjunto de trabalhadores, reconhecendo as diferenças entre os indivíduos e tratando-os com igualdade e equidade.

Considera-se preconceito tratar os indivíduos ou grupos de indivíduos segundo ideias pré-concebidas que lhes atribuem qualidades negativas.

Considera-se discriminação situações e circunstâncias que configurem distinções entre indivíduos, comprometendo a igualdade de tratamento, favorecendo a exclusão e degradando a dignidade e os direitos do indivíduo.

O CBCP orienta:

- I. Respeitar a diversidade humana e cultural nos ambientes e relações de trabalho;
- II. Repudiar toda e qualquer forma de preconceito e discriminação, comunicando os eventuais casos vivenciados ou testemunhados.

## **ATIVIDADES POLÍTICAS E RELIGIOSAS**

O CBCP reconhece o direito constitucional à liberdade política e religiosa. Respeitando e

resguardando os direitos de todos.

O CBCP orienta:

- I. Não promover ou participar de atividades político-partidárias durante o horário de trabalho ou fazer uso dos recursos do CBCP com esta finalidade, ou mesmo a associação de sua marca;
- II. Não promover ou participar de atividades religiosas durante o horário de trabalho ou fazer uso dos recursos do CBCP com esta finalidade, ou mesmo a associação de sua marca, a não ser nos casos autorizado;
- III. Não realizar qualquer tipo de propaganda político-partidária ou religiosa nas dependências do CBCP.

## **VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA, ASSÉDIO MORAL E ASSÉDIO SEXUAL**

A violência psicológica se caracteriza por gestos, palavras, atitudes ou ações ofensivos, explícitos ou sutis, desqualificadores, discriminadores, humilhantes e constrangedores, decorrentes das relações de trabalho, que atentem contra a dignidade da pessoa e sejam potencialmente capazes de comprometer a carreira profissional, causar dano à sua integridade física e psíquica, podendo ocasionar deterioração do ambiente de trabalho.

O assédio moral caracteriza-se pela ocorrência repetida e duradoura no tempo da violência psicológica no trabalho, podendo comprometer a carreira profissional, causar dano à sua integridade física e psíquica e ocasionar deterioração do ambiente de trabalho, adoecimento e até a morte.

O assédio sexual é conduta criminosa caracterizada pelo constrangimento de “alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, de forma a prevalecer-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função”.



O CBCP orienta:

- I. Não praticar nem compactuar com atos de violência psicológica, assédio moral ou assédio sexual.

## **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Com o objetivo de fazer chegar ao conhecimento de todos os colaboradores do CBCP, este Código de Ética será amplamente divulgado e o acesso ao seu conteúdo será por meio impresso e/ou eletrônico.

O descumprimento das premissas contidas neste Código de Ética poderá acarretar medidas disciplinares, aplicáveis ao infrator, conforme as normas vigentes adotadas pelo CBCP.

Este Código de Ética será submetido a revisões periódicas, realizadas por um Comitê de Ética devidamente formalizado, preconizando a transparência e a participação de todos os interessados.

**JOÃO BATISTA CARVALHO E SILVA**

Presidente

**SILENO DA SILVA SANTOS**

Vice-Presidente



**CBCP** Comitê Brasileiro de  
Clubes Paralímpicos

## DECLARAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_,  
declaro que tenho conhecimento pleno do Código de Conduta Ética do CBCP e que me  
comprometo a seguir as condutas nele estabelecidas, sem nenhuma restrição.

(local e data)

Nome e Assinatura

**CBCP - Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos**

CNPJ: 38.067.298/0001-20

Estrada Velha de Maricá, 4830 - Rio do Ouro - Niterói RJ - CEP 24330-000 - Tel.: 21 3262-0050

# CBCP